

LEI Nº 457 DE 14 DE ABRIL DE 2026

PUBLICADO

14 / 04 / 26

PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAILÂNDIA - PA.

CNPJ: 22.949.355/0001-18

Dispõe sobre o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Tailândia/PA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 335/2016 (Política Municipal de Saneamento Básico), faz saber que a Câmara Municipal de Tailândia APROVA e eu SANCIONO, a presente Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Tailândia/PA - PMGIRS, constante do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º Estão sujeitas à observância do PMGIRS as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 3º O PMGIRS não se aplica aos rejeitos radioativos, que são regulados por Legislação específica.

Art. 4º O PMGIRS engloba integralmente o território do Município.

Art. 5º O PMGIRS de Tailândia instituído por esta Lei será avaliado e revisado, no máximo a cada 4 (quatro) anos, devendo essas revisões coincidirem com as revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e preceder, em pelo menos 6 (seis) meses, a elaboração do Plano Plurianual do Município de Tailândia (PPA), sendo ainda que:

I - o processo de revisão do PMGIRS de Tailândia dar-se-á com a participação da população;

II - o Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a versão revisada do PMGIRS de Tailândia à Câmara dos Vereadores, devendo ser destacadas as alterações em relação ao plano anteriormente vigente;

III - a proposta de revisão do PMGIRS de Tailândia deverá estar compatível com as diretrizes, objetivos e metas:



- a) do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Tailândia;
- b) da Política Estadual de Resíduos Sólidos; e
- c) da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMRS) poderá vir a ser inserido no Plano Municipal de Saneamento Básico previsto no art. 19 da Lei Nacional nº 11.445, de 2007, desde que seja respeitado o conteúdo mínimo previsto nos incisos do art. 19 da Lei Nacional nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 6º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por verba própria consignada no orçamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Tailândia - Pará, 14 de abril de 2026.

LAURO FERRAZ Assinado de forma digital
HOFFMANN:91 por LAURO FERRAZ
076811272 HOFFMANN:9107681127
2

LAURO FERRAZ HOFFMANN
Prefeito Municipal